



**REGULAMENTO INTERNO DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA
FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL**

(Revisão 2019)

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DA FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Cidade de Coromandel – CPA da Faculdade Cidade de Coromandel, prevista na Lei 10.861, de 14 de abril de 2003 e regulamentada pela Portaria 2051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Parágrafo Único - A Comissão Própria de Avaliação, órgão suplementar da Direção da Instituição, terá atuação autônoma com relação aos Conselhos Superiores e demais órgãos colegiados da Instituição.

Art. 2º - O funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Cidade de Coromandel observará as normas e diretrizes constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

- I. Conduzir os processos de avaliação interna, incluindo o planejamento, a concepção e aperfeiçoamento de instrumentos de avaliação, desenvolvimento da metodologia de análise dos resultados, síntese dos resultados obtidos, até a efetivação da implantação das sugestões propostas;
- II. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- III. Reunir periodicamente, quando necessário, para tomadas de decisões coletivas quanto ao processo de avaliação como calendário avaliativo, análise de instrumentos e adequação dos mesmos, sensibilizações, análise e divulgação de resultados, elaboração e encaminhamento de relatórios;
- IV. Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- V. Elaborar documentos como relatórios acerca do processo avaliativo apresentando a análise dos dados;
- VI. Elaborar e analisar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- VII. Constituir comissões e subcomissões, se for o caso, para estudos e implantação dos instrumentos avaliativos;
- VIII. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

- IX. Acompanhar os processos avaliativos do MEC, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais, para que sejam norte para providências necessárias à melhoria da qualidade de ensino e administrativa da instituição;
 - X. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos alunos da FCC no ENADE, confrontando com o desempenho demonstrado no processo regular de aprendizagem, buscando assim subsídio para melhoria da qualidade de ensino;
 - XI. Articular-se com Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observando o perfil institucional da FCC;
 - XII. Sistematizar e prestar informações ao AVALIES (Avaliação das Instituições de Ensino Superior) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Superior (SINAES).
- Parágrafo Único - As atividades de avaliação serão realizadas contemplando a análise global e integrada do conjunto de dimensões (organização didática – organização pedagógica – corpo docente – instalações) e seus indicadores.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 4º - A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Cidade de Coromandel compõe-se dos seguintes membros titulares:

- XIII. dois representantes do corpo docente, por indicação de seus pares;
- XIV. dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados, por indicação de seus pares;
- XV. dois representantes do corpo técnico administrativo, por indicação de seus pares;
- XVI. dois representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício, que estejam engajados em demandas da comunidade.
- XVII. um presidente.

§ 1º - A Presidência da CPA da Faculdade Cidade de Coromandel será por indicação dos pares, submetidos à homologação do CONSUAD.

§ 2º - No afastamento do Presidente, seja por que motivo for, a Comissão deverá indicar um novo membro para a função.

Art. 5º - O convite para os representantes da sociedade civil organizada terá por base os relacionamentos mantidos pela pessoa, sua formação cultural e nível de interferência em assuntos da comunidade, além de reconhecida atuação em atividades sociais e culturais na sociedade e em entidades classistas, observada a alternância das entidades na indicação do representante. Uma vez aceito o convite, comporá o quadro de representantes a ser nomeado através de Portaria pela Direção da Instituição.

Art. 6º - A nomeação dos membros da CPA far-se-á através de Portaria da Direção Geral da Instituição, conforme preconiza o art. 11, inciso I, da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 7º - O mandato dos membros titulares será de dois anos, permitida a sua recondução.

§ 1º - Não será permitida a renovação de mais de 2/3 dos membros num período inferior a 2 anos.

§ 2º - O mandato de quaisquer dos membros da CPA se encerrará compulsoriamente pelo término da sua participação na Comunidade Acadêmica da instituição, exceto o do representante da sociedade civil organizada.

Art. 8º - É facultado a qualquer membro do CPA solicitar a sua exoneração a qualquer tempo, cabendo ao presidente convocar ou oferecer a vaga a outro componente da mesma categoria.

Art. 9º - As atividades desenvolvidas pelos integrantes da CPA não são remuneradas, constituindo-se em relevante serviço à Educação Superior.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 10º- A Comissão Própria de Avaliação da FCC reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, mencionando-se local, horário e os assuntos da pauta. Também serão mencionados os nomes de eventuais convidados.

§ 2º - Juntamente com a convocação serão entregues, a cada membro, cópia da ata da reunião anterior e dos pareceres, projetos e relatórios a serem apreciados.

§ 3º - O prazo da convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento.

§ 4º - As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quórum mínimo da metade mais um dos membros.

§ 5º - A duração das reuniões deverá ser de, no máximo, 01 (uma) hora, podendo ser estendida, se houver necessidade, mediante a avaliação dos membros presentes.

§ 6º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§ 7º - O Presidente terá voto de qualidade.

§ 8º - De cada reunião será lavrada uma ata, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, será subscrita pelo presidente e demais membros presentes.

Art. 11º - O comparecimento às reuniões é obrigatório, exceto aos membros da sociedade civil organizada, e tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º-perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§ 2º - o representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

§ 3º - o representante docente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação em horário coincidente com as aulas que tiver que ministrar, terá substituto previamente convidado e orientado pelo titular da disciplina.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 12º - O processo de avaliação interna, será realizado anualmente e simultaneamente, participarão da avaliação o Corpo Técnico-Administrativo, Docentes, Discentes e os Egressos. O processo de avaliação interna será coordenado pela Comissão Própria de Avaliação, dado o caráter público de todos os seus procedimentos, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção dos relatórios e deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da instituição.

Art. 13º - O instrumento de avaliação institucional deve estar estruturado de maneira a avaliar amplamente a IES.

§ 1º - As áreas a serem contempladas pela a avaliação institucional são: *Planejamento e Avaliação Institucional; Desenvolvimento Institucional* (contempla a missão; o PDI e a responsabilidade social da IES); *Políticas Acadêmicas* (contempla políticas de ensino, pesquisa e extensão; a comunicação com a sociedade e as políticas de atendimento aos discentes); *Políticas de Gestão* (contempla as políticas de pessoal: carreiras dos docentes e técnicos-administrativo, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições para o trabalho; sustentabilidade financeira); *Infraestrutura Física* e a Avaliação Periódicas dos Espaços Técnicos, Administrativos de Docentes e Discentes.

Art. 14º- A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Parágrafo Único - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela Comissão Própria de Avaliação.

Art. 15º - A Instituição deverá fornecer à Comissão Própria de Avaliação condições materiais, de infraestrutura e recursos humanos, necessárias à condução de suas atividades.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DA AUTO-AVALIAÇÃO

Art. 16º - A avaliação dar-se-á inicialmente pela definição do calendário avaliativo por meio de reunião com os componentes da CPA, nestas definições constarão datas e atividades a serem realizadas durante o processo avaliativo.

§ 1º - As datas poderão ser alteradas caso eventualidades aconteçam dentro da instituição ou com as atividades da CPA, redefinindo-as.

Art. 17º - Deverão ser analisados anualmente os instrumentos de coleta de dados, definindo-os de acordo com o segmento em que serão aplicados.

§ 1º - Caso seja necessário, a CPA poderá recrutar outros colaboradores da instituição para auxiliarem na organização, difusão e disponibilização do instrumento a ser utilizado na avaliação assim como a divulgação da mesma.

Art. 18º - Acontecerá a sensibilização e mobilização da comunidade acadêmica para a participação no processo de avaliação interna, podendo acontecer por meio de visitas as salas de aula, sala dos professores, setores administrativos, cartazes, baixas/banners, contatos via e-mails, redes sociais, telefone e site da instituição.

Art. 19º - Será disponibilizado o instrumento avaliativo de coleta de dados de acordo com o segmento que será avaliado podendo ser de maneira impressa ou informatizada.

Art. 20º - Os dados coletados serão organizados pelo presidente por cursos e segmentos, que após organização, serão encaminhados a todos os membros da CPA para conhecimento dos mesmos e análise individual primária.

Art. 21 º - Os membros da CPA deverão se reunir para análise coletiva dos dados e elaborar o relatório com os dados mais relevantes da avaliação.

§ 1º - No momento de análise de dados, os membros da CPA deverão atentar-se as demandas Potencialidades e Fragilidades da instituição apresentadas pelo segmento.

§ 2º - A redação e digitação do relatório final ficará a cargo do presidente, que feito este trabalho, deverá encaminhar a todos os membros da CPA para conhecimento e validação deste.

Art. 22º - A divulgação dos resultados deverá ser feita a toda comunidade acadêmica em locais de convivência dentro da instituição, nos setores avaliados e no site da instituição, sendo que uma cópia do relatório estará disponibilizada de maneira impressa na CPA.

§ 1º - Os resultados deverão ser encaminhados a todos os coordenadores de cursos, coordenadores de setores, coordenação acadêmica e direção geral.

Art. 23º - O relatório com os resultados será entregue a direção geral pelo presidente enquanto representante da CPA.

§ 1º - À direção geral serão apontados as potencialidades e fragilidades da instituição apontadas pela comunidade.

§ 2º - Serão apresentadas propostas de melhorias para a instituição baseadas nos resultados coletados.

§ 3º - Será solicitado a direção geral um apontamento quanto as demandas que serão priorizadas e serem atendidas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação, podendo, futuramente, e dada a relevância, constar do corpo deste regulamento.

Art. 16º - Esse Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, a qualquer momento que se fizer necessário, com a aprovação dos membros componentes da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 17º - As alterações realizadas no presente regulamento entram em vigor após análise e aprovação de todos os membros e comunicação ao CONSUAD.

Coromandel, 11 de maio de 2019.

Ana Alice Ferreira de Souza